

LEI N° 1.786 DE 30 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: “APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO COOPHAMAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **COOPHAMAR II**, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Marmeleiro, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o nº 27.908, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art. 2º. O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 172.170,00 m² (cento e setenta e dois mil cento e setenta metros quadrados), sendo:

I – 58.396,71 m² (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis metros e setenta e um decímetros quadrados) de área destinada a lotes, subdividida em 13 (treze) quadras e estas subdivididas em lotes num total de 183 (cento e oitenta e três);

II – 25.814,22 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quatorze metros e vinte e dois decímetros quadrados) de vias públicas, cruzamentos e calçadas;

III – 10.172,32 m² (dez mil, cento e setenta e dois metros e trinta e dois decímetros quadrados) destinados à Área de Preservação Permanente;

V – 42.408,47 (quarenta e dois mil quatrocentos e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), destinados a Reserva Legal;

Parágrafo único. Das áreas doadas ao Município:

a) 23.599,21 m² (vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), representados pelas quadras 145 (cento e quarenta e cinco) e 173 (cento e setenta e três), reservada como **área institucional pública**;

b) 933,00 m² (novecentos e trinta e três metros quadrados), destinados a açude;

c) 10.846,07 m² (dez mil oitocentos e quarenta e seis mil metros e sete decímetros quadrados) de área de Preservação Permanente, doada ao Município;

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas, cruzamentos calçadas, área institucional, açude e área de preservação permanente doada ao Município, somam 35,54% (trinta e cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento) da área total do loteamento, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.339/2007.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, cruzamentos e calçadas, área verde e área institucional.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.339/2007, a Cooperativa Habitacional de Marmeleiro oferece em caução ao Município, 18.385,10 m² (dezoito mil trezentos e oitenta e cinco metros e dez decímetros quadrados) correspondente às Quadras nº 147, nº 149, nº 161 e nº 163 do Loteamento Coophamar II, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o nº 27.908.

§ 2º. O responsável pela Cooperativa deverá assinar o termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 3º. A Cooperativa se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.339 de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão da obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área a memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei

Municipal nº 1.051/2002 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei Municipal nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro